



RESOLUÇÃO 007/GR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989

Baixa instruções complementares sobre concurso para provimento de empregos de Professor Adjunto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 98127, de 08 de setembro de 1989.

R E S O L V E :

Art. 1º - O concurso para provimento de emprego de Professores Adjuntos de que tratam estas instruções, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Roraima, pelo Edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções complementares.

Art. 2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixados no Edital;
- c) prova didática ou prática-oral, a critério do Departamento interessado.

Art. 3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se, no mínimo, o grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

§ 1º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Reitor indicando o setor em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) diploma de graduação em curso superior e respectivo histórico escolar;
- b) comprovante da titulação necessária à inscrição;
- c) memorial em 4 (quatro) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em curso credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos Títulos de

Livre-Docente do Sistema Federal de Ensino, serão aceitos apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados na forma da legislação baixada pelo Conselho Federal de Educação, em vigor.

Parágrafo Único - Os graus, títulos e certificados referidos neste artigo serão aceitos desde que obtidos em áreas de conhecimento correspondentes àquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art. 5º - Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados por uma Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Reitor dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede da Reitoria.

Art. 6º - O exame de títulos, a que se refere a letra a do Art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três (3) aspectos seguintes:

- a) formação universitária do candidato: análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, de especialização e de aperfeiçoamento;
- b) produção científica ou cultural do candidato: os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos idôneos, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Mestre ou Doutor;
- c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a área de estudos em que se situe o Departamento. Quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de nível superior, e o exercício de monitoria como estudante e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Art. 7º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado para o concurso, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados.

Art. 8º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 9º - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada programa aprovado, devendo a Comissão Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de

comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 10 - As comissões Julgadoras serão compostas por 3 (três) professores Titulares, designados pelo Reitor.

§ 1º - A escolha de qualquer membro da Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado ou em setor afim.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá integrar a Comissão Julgadora um especialista, não docente da Universidade, que seja da alta qualificação na área de estudos em que se situe o departamento.

Art. 11 - Entende-se por setor de estudos, para os efetivos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo Departamento que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o setor de estudos poderá constituir-se de uma única disciplina.

Art. 12 - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no Art. 2º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se classificáveis os candidatos que não obtiverem qualquer nota inferior a 6 (seis).

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate:

- 1) o exercício do magistério superior;
- 2) o exercício da monitoria;
- 3) o exercício de bolsa de Iniciação Científica;
- 4) o exercício de bolsa de Extensão.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art. 13 - As comissões Julgadoras encaminharão ao Reitor o relatório dos trabalhos do Concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificados, na ordem decrescente da classificação.

Art. 14 - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art. 15 - O prazo de inscrição para o concurso de Professores Adjuntos constará do Edital, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 16 - O Reitor aprovará os programas para cada setor de estudos, entregando-os aos candidatos, juntos com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 17 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova escrita e da prova prático-oral, quando houver.

Art. 18 - O Reitor determinará o calendário do Concurso e designará docentes para os trabalhos de secretaria das Comissões Julgadoras.


Art. 19 - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em ata.

Art. 20 - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

- a) denominação dos Departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudos e vagas oferecidas;
- b) menção de que os setores de estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso;
- c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;
- d) exigências para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigações militares e eleitorais;
- e) datas do início e término do período de inscrições;
- f) local de informações.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 01 de dezembro de 1989.


Prof.º. HAMILTON GONDIM
Reitor